

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001112/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026845/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.268486/2025-36
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND E DA CONT.E DE MOD DE BOMBIN, CNPJ n. 01.639.035/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JALUZA WILLE DE FREITAS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DA COSTA ESMERALDA, CNPJ n. 95.790.044/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO PASSOS SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos, mestre de obra e trabalhadores em geral); Trabalhadores nas indústrias de olaria e cerâmica para construção, exceto os trabalhadores na indústria da cerâmica e olarias do município de Tijucas; Trabalhadores na indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; Trabalhadores na indústria de cerâmica para construção; Trabalhadores nas indústrias de mármore e granitos; Trabalhadores na indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos; Trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibra de madeira; Oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serraria e móveis de madeira; Trabalhadores na indústria de móveis de junco e vime e vassouras; Trabalhadores na indústria de cortinados e estofos; Trabalhadores na indústria de escovas e pincéis; Trabalhadores na indústria de artefato de cimento armado; Trabalhadores na indústria da construção civil, oficiais eletricitas, instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; Tratoristas (excetuados os rurais),, com abrangência territorial em Bombinhas/SC e Porto Belo/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

GRUPO	FUNÇÕES	R\$	Hora
Mestre de Obras	Mestre de Obras	R\$ 3.958,67	R\$ 17,99
Profissional	Pedreiro, Carpinteiro, Armador, Pintor, Azulejista, Marceneiro, Serrador, Almojarife, Apontador, Encanador, Eletricista, Gesseiro, Marmorista, Aplicador de Massa Fina, Cozinheira, Chefe de Setores, Secretária, etc.	R\$ 3.393,52	R\$ 15,42
Meio Oficial	De todas as funções acima e Auxiliar de Escritório,	R\$ 2.485,03	R\$ 11,29
Servente	Ajudante de Serviços Gerais em Obras, Faxineiras, Recepcionista, etc.	R\$ 2.143,63	R\$ 9,74

Parágrafo Único – As partes estipulam que a função **Guincheiro** será considerado Meio Oficial, em virtude de que a maioria das obras não ultrapassam a altura de 05 (cinco) pisos, o que não desobriga nenhuma empresa do cumprimento da NR18.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALÁRIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria serão reajustados a partir de **01.05.2025** em **7% (sete por cento)** para os valores dos pisos, e **5.5% (cinco por cento)** para aqueles que recebem acima dos pisos salariais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão admitidas as compensações de reajustes legais ou espontâneos, excetos os casos previstos no inciso XII, da IN 01 do TST.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR POR TAREFA OU PRODUÇÃO

Os empregadores poderão optar em remunerar todos ou parte de seus empregados pelo sistema de tarefa/produção, garantindo o mínimo correspondente ao piso salarial ou salário contratual, obedecendo os seguintes critérios.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por tarefa ou produção a execução de uma quantidade de serviços, estabelecidos dentro dos padrões de qualidades definidos pela empresa, por valor negociado antecipadamente entre o trabalhador e empregador.

Parágrafo Segundo - O trabalho pelo sistema de tarefa, objetiva motivar os trabalhadores na busca de maior produtividade (produção com qualidade numa unidade de tempo) tendo como resultado para o empregado a obtenção de melhor remuneração, na medida em que o mesmo aumente seu desempenho, podendo representar à empregadora uma redução de custos, evitando prejuízo com perdas de horas, desperdícios de materiais e serviços.

Parágrafo Terceiro - As tarefas serão sempre objeto de negociação prévia, entre o empregador e o trabalhador, especialmente o seu valor, podendo ser individual ou mediante equipes, não estando o trabalhador obrigado a participar desta modalidade de trabalho e nem o empregador a utilizar este sistema de remuneração.

Parágrafo Quarto - Aqueles que optarem parcial ou totalmente pela adoção do sistema, deverão entender os seguintes requisitos:

- 1- A negociação das tarefas será feita por serviço pré-definido por escrito, cujos valores serão igualmente previamente estabelecidos entre as partes, em moeda corrente;
- 2- A base de cálculos para o pagamento de horas extras, quando existente, e o descanso semanal remunerado, irá considerar o valor total do volume das tarefas realizadas no mês, sendo que o valor das horas extras já está compreendido no valor da tarefa, e quando realizadas, fará jus o trabalhador, unicamente ao respectivo adicional;
- 3- Ao longo do mês, poderão ocorrer diversas negociações de tarefas, sendo que a remuneração mensal do trabalhador, corresponderá ao somatório de todos os saldos de tarefa executada no período, na forma contratada, sobre as quais incidirão os descontos previdenciários.

Parágrafo Quinto - Na negociação da tarefa, deverá ser preenchido o termo de opção pelo empregado, bem como o formulário correspondente de tarefa, contendo a assinatura do empregado e do empregador, ou de seu preposto, o valor do serviço, no início e final da execução da mesma, documento que valerá para cálculo do valor total das tarefas realizadas no mês.

Parágrafo Sexto - O recibo salarial mensal poderá discriminar ou não o valor contratual fixo, o qual será sempre garantido, e se o valor da tarefa ultrapassá-lo poderá, como opção, ser feita a discriminação do fixo e o saldo da tarefa, quando então, está deverá ser igual a soma do fixo mais o valor do saldo consignado como tal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMNETO DE SALÁRIO

As Empresas concederão os seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu salário recebido no mês, entre os dias dezessete e vinte e três do cada mês, ressalvados as condições mais favoráveis e excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

As Empresas efetuarão o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o dia 20 de novembro e a 2ª parcela até o dia 15 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência da presente Convenção todos os integrantes da categoria profissional que completarem 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviços na empresa, farão jus ao prêmio equivalente a sua remuneração mensal, no mês que completarem anos acima mencionados, cujo pagamento se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento, mediante acordo entre empresa e trabalhador, quando oferecido a contraprestação de: seguro de vida em grupo, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações,

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Mediante por Acordo Coletivo de Trabalho as empresas poderão instituir o Sistema de Premiação por Produtividade – SPP para conferir prêmio aos trabalhadores em razão de serviços extraordinários, considerando o atingimento de objetivos relacionados à Produtividade.

Parágrafo Primeiro: Para os fins de SPP, poderão ser incluídos, mas não limitados, os seguintes fatores:

- a) Saúde e Segurança no Trabalho;
- b) Organização e limpeza do local de trabalho e dos sanitários;
- c) Utilização racional de materiais (não desperdício);
- d) Qualidade dos serviços realizados;
- e) Assiduidade, respeitando-se as faltas justificadas legais e normativas;
- f) Pontualidade, considerando que a falta de registro do ponto pelo empregado poderá ser contabilizada para fins de premiação;
- g) Comprovação de registro de emprego desde o início do período de apuração da produtividade.

Parágrafo Segundo: O SPP deverá prever uma produtividade mínima considerada como ordinária, que está naturalmente abarcada pela remuneração já percebida mensalmente pelo trabalhador, em consonância com o disposto no artigo 457, §4º da CLT.

Parágrafo Terceiro: O SPP poderá ser previsto para cada trabalhador, por equipe, por setores, por canteiro de obras, por fases da obra, por cidades, ou por outra fração.

Parágrafo Quarto: Somente poderá ser implantado e somente terá validade jurídica a premiação por produtividade instituída mediante Acordo Coletivo de Trabalho e com base nesta cláusula convencional.

Parágrafo Quinto: Por força dos princípios contidos no artigo 7º, XXVI da Constituição da República, artigo 611-A, caput e 457, §2º, e art. 614, §3º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, todas as disposições pertinentes ao Prêmio-Produtividade a serem firmadas por Acordo Coletivo de Trabalho, não se incorporarão aos contratos individuais de emprego e não terão natureza de verba salarial, não incidindo em contribuições previdenciárias, recolhimentos de FGTS, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado, adicionais de qualquer natureza e espécie, e qualquer outra integração ou reflexo salarial ou remuneratório.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir do trigésimo dia da vigência do contrato individual de trabalho, todos os empregados da empresa terão direito ao recebimento de um Cartão Alimentação ou Pagamento em Folha, a ser fornecido por seus empregadores, além do pagamento mensal dos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –As empresas deverão fornecer a Cartão Alimentação ou Pagamento em Folha, os quais, somados, deverão constituir um crédito mínimo equivalente a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), cujo valor não sofrerá a incidência de encargos na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o empregado tenha direito ao recebimento o Cartão Alimentação ou Pagamento em Folha, tanto no primeiro mês, depois de cumprida a carência de 30 dias, como no mês da rescisão, necessário se fará que o contrato tenha tido durabilidade mínima de 20 dias no mês, não sendo computados o aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Perderão direito ao recebimento da Cartão Alimentação ou Pagamento em Folha, os empregados que estiverem incluídos nas seguintes situações:

- 1- que tenham recebido qualquer tipo de advertência ou punição, prevista em lei, no mês da sua aquisição;
- 2 - que tenha qualquer falta ao trabalho, exceto por motivo de doença, devidamente justificada através de atestado médico indicado pelo empregador ou pelo sindicato patronal em decorrência de acidente de trabalho, este devidamente comprovado, ou em decorrência do previsto nas cláusulas 12ª da presente CCT.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa fornece almoço subsidiado aos empregados fica desobrigado ao fornecimento Cartão Alimentação ou Pagamento em Folha, desde que o valor do subsídio corresponda no mínimo ao valor médio da Cartão Alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado que passar a depender do benefício do INSS em decorrência de acidente de trabalho, e que nos últimos 06 (seis) meses não tenha perdido o direito em relação a nenhum cartão alimentação ou em folha de pagamento em decorrência das razões estabelecidas no § 3.º desta cláusula, terá direito à continuidade do seu recebimento pelo período de 03 (três) meses, a contar do início do recebimento do benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE FARMÁCIA

Os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, que necessitam de medicamentos (remédios) para o tratamento de sua doença e de seus familiares, as empresas fornecerão um adiantamento de salário no valor dos mesmos, desde que comprovada através de receita médica e nota fiscal da farmácia, até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, desde que entregues no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o afastamento do empregado ou no retorno, se inferior a este prazo, ficando estabelecido que, quando o vencimento do prazo ocorrer no sábado, domingo ou feriado a entrega do atestado deverá acontecer no primeiro dia útil subsequente, podendo sempre, a critério da empresa empregadora, ser exigido novo exame pelos médicos das mesmas ou do seu sindicato de classe, sem custo para o trabalhador, para fins de ratificação ou não dos atestados.

Parágrafo primeiro – O empregado que receber alta médica de benefícios previdenciários, deverá apresentar-se à empresa empregadora para retorno ao trabalho, no primeiro dia útil após a mencionada alta, sob pena de incorrer em faltas injustificadas ou caracterizar-se a justa causa para rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo segundo – Essa regra aplica-se, inclusive, na hipótese de ter o empregado ingressado com recurso administrativo ou medida judicial contra a alta médica.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou acidental a importância equivalente a 05 (cinco) pisos da categoria e função a que o mesmo pertencia. As empresas que optarem em fazer seguro de vida sem custos aos empregados, que poderão fazer sob a coordenação do sindicato patronal, ficarão isento de tais pagamentos, desde que o valor do prêmio seja superior ao valor mencionado.

Parágrafo Único - Quando a empresa optar por seguro de vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará as infrações motivadoras ao trabalhador, por escrito e assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Somente será aceito pedido de demissão escrito pelo trabalhador ou, na hipótese de ser o obreiro não alfabetizado, mediante a elaboração da redação do pedido pelo sindicato laboral, que deverá carimbar o documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA RESCISÃO

Fica o empregador obrigado a anexar, junto ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o comprovante de pagamento das verbas rescisórias descritas no documento, que deverá ser realizado mediante depósito, transferência bancária, pix ou cheque nominal ao trabalhador, de forma a comprovar o seu efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro – Além do comprovante do pagamento das verbas rescisórias, deverão as empresas anexarem o extrato atualizado do FGTS do obreiro, de modo a permitir a conferência da correção dos depósitos realizados no período contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado desobrigado ao cumprimento do aviso prévio, quando este for dado pela empresa, se durante tal período o mesmo conseguir novo emprego. Do mesmo modo, se após cumprido 10 (dez) dias do aviso que tenha dado ao empregador vier o empregado a comprovar por escrito a aquisição de novo emprego, estará desobrigado ao seu cumprimento após o décimo dia a contar da data da assinatura do aviso prévio.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das situações descritas na presente cláusula, os dias de aviso não trabalhados não serão pagos, não sendo igualmente computados para fins de pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, subsequente à comprovação do novo emprego, exceto se, antes deste prazo ocorra o término do aviso prévio, caso em que deverá ser observado o prazo legal.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA

As empresas, quando contratarem empreiteiras de mão de obra, informarão ao SINTCOM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contratação, a RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ (CGC) e PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL destes prestadores de serviços.

Parágrafo Primeiro - No caso das subempreiteiras estas informações serão de responsabilidade da empreiteira principal.

Parágrafo Segundo - As empreiteiras estarão sujeitas aos dispositivos contidos nesta Convenção com as mesmas responsabilidades e penalidades pelo descumprimento da convenção e a sua abrangência, e a fiscalização dentro dos canteiros de obras estarão a cargo do SINTCOM e SINDUSCON.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias.

Parágrafo Único - Veda-se o referido contrato para os casos de readmissão, empregados oriundos da empresa contratada de acordo com a Lei 6.019/74 assim como trabalhadores de subempreiteiras, que estejam a pelo menos 60 (sessenta) dias no mesmo canteiro de obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões de contrato de trabalho independentemente do período de duração serão facultativas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERRAMENTAS

Todas as ferramentas e Epi's de uso do trabalhador serão fornecidas pelo empregador ficando o trabalhador, responsável por sua guarda e zelo, inclusive protetor solar fator 60 (sessenta), aos que trabalham externamente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Não poderá ser demitido empregado que possui 04 (quatro) ou mais anos de serviços na empresa, se na data da dispensa estiver há 02 (dois) anos de completar o período de carência para aposentadoria, ressalvando- se os casos da dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa, encerramento ou paralisação de setor de atividades da empresa, com comprovação do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O trabalhador alojado, hospedado, residindo em imóvel alugado pela empresa ou república, ao ser dispensado sem justa causa, terá a garantia de permanência no local até 5 (cinco) dias após o ato demissional, desde que paga a rescisão, garantindo o fornecimento de refeições nas mesmas condições oferecidas pela empresa quando o trabalhador estava em atividade laboral, até ao pagamento da rescisão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária normal de trabalho fica estipulada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, divididas em cinco dias, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo Primeiro – As empresas poderão optar por conceder intervalos de 15 (quinze) minutos para café, os quais não serão computados como horário efetivo de trabalho.

Parágrafo Segundo - Para fins de compensação de qualquer horário dentro do mesmo mês, poderá a carga horária ser ampliada, não ultrapassando o limite legal de 10 (dez) horas diárias e não implicando esse horário na obrigatoriedade do pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer feriados nos sábados, sem redução da jornada para 40 horas, as horas ou minutos trabalhados além da jornada normal deverão ser remuneradas como horas extras.

Parágrafo Quarto - Na prática, considerando um empregado que trabalha 8:48h de segunda-feira a sexta-feira para compensar o sábado, havendo feriado no sábado, o empregado deverá trabalhar apenas 8:00h de segunda-feira a sexta-feira naquela semana.

Parágrafo Quinto - Como se esta trabalhando extraordinariamente para compensar um dia de feriado que não precisa ser trabalhado, o entendimento é de que o adicional a ser aplicado sobre estas horas extras devem ser o mesmo, conforme determina a [Súmula 146 do TST](#).

Parágrafo Sexto - Com objetivo de evitar paralização, os feriados que caem no dia de semana, poderão ser trocados por folga até o último dia do mês subsequente, respeitando o feriado de primeiro de maio.

Parágrafo Sétimo - Os acordos de compensação (Banco de Horas) só serão válidos, com anuência dos sindicatos SINDUSCON E SINTCOM.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA

A empresa com qualquer número de empregados será obrigada ao controle da jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA PARA RECEBER PIS-PASEP

Todos os trabalhadores da categoria terão a folga para recebimento do PIS, sem prejuízo ao salário, devendo antes, apresentar a CTPS no departamento pessoal para verificação do direito e local de

recebimento, além do lapso de tempo de dispensa necessária para tal finalidade, não podendo ser superior a meio-dia.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE A GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a garantia de emprego e salário até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, transferência de empresa, encerramento de atividades ou paralisação do setor de atividade exercida pela empregada na empresa.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGO ESTUDANTE

As faltas dos empregados estudantes, em dia de exames ou vestibulares, coincidente com os horários de trabalhos, serão abonados pelo empregado, desde que prestado em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, sendo obrigatório a comunicação mediante aviso, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e comprovadas posteriormente pelo órgão de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ESPECIAL

A empregada poderá se ausentar por até 5 (cinco) dias por ano, à proporção de até 1 (um) dia por bimestre, sem desconto salarial, para acompanhar tratamentos, exames ou procedimentos médicos do filho com deficiência, mediante apresentação de declaração ou atestado, este último quando cabível.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO, BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO DE DADOS

Associação ao Sindicato, Benefícios e Proteção de Dados

Os trabalhadores integrantes da base territorial do SINTCOM poderão se associar ao Sindicato a qualquer tempo, de forma presencial na sede ou subsedes da entidade, ou de forma eletrônica, por meio dos canais digitais disponibilizados pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Após a formalização da associação, o trabalhador terá acesso a todos os benefícios e serviços exclusivos oferecidos pelo SINTCOM aos seus associados, entre eles:

- Atendimento Consulta jurídico gratuito
- Desconto em Convênios médicos, odontológicos, farmacêuticos e laboratoriais;
- Desconto em Convênios, Cursos de capacitação, formação sindical e qualificação profissional;
- Assistência nas rescisões contratuais
- Eventos, sorteios e atividades de lazer promovidas pelo Sindicato;
- Desconto no Clube de benefícios

Parágrafo Segundo: O Sindicato se compromete a proteger os dados pessoais dos associados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018), utilizando-os exclusivamente para fins sindicais, como a gestão da base de associados, a comunicação institucional e o oferecimento de benefícios.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA SINDICAL

As empresas franqueiam e autorizam o acesso ao canteiro de obra pelo diretor do sindicato profissional, ou de seu representante legal, devidamente vestido dos equipamentos de segurança previsto para o local, e sem perturbar o bom andamento dos serviços e desde que comunique a empresa, e a impossibilidade desta ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeira - Todas as obras deverão ter um quadro destinado ao sindicato para fins de fixação das comunicações, panfletos, avisos e outros, desde que não contenham matérias desabonadoras à empresa. Não serão permitidas reuniões coletivas no canteiro de obras no horário funcional, podendo as mesmas, serem realizadas antes do início, ao final ou durante os intervalos de repouso.

Parágrafo Segundo - Quando do acesso ao canteiro de obras, poderá o representante do Sindicato Profissional fazer vistorias na obra para verificar as condições de segurança e de higiene do trabalho podendo, ser for o caso, emitir recomendações ao proprietário ou ao seu representante legal, sobre providências que julgarem ser necessárias.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

Os Dirigentes Sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízos da sua remuneração, inclusive reflexos de horas, no total de 07 (sete) dias por ano, devendo a entidade profissional comunicar a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias e posteriormente, dentro do mês da liberação, comprovar a participação.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, nos meses de março, maio, agosto e novembro relação dos empregados das empresas contendo nome, data de admissão, função e salário, no qual a empresa encaminhará por envio eletrônico e-mail: tesouraria.sintcom@gmail.com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Quando requerido, as empresas fornecerão ao sindicato dos trabalhadores os dados pessoais dos trabalhadores representados pela categoria, limitando-se aos dados que forem estritamente necessários, sendo somente referente a nome, função, salário, folha espelho, local da prestação de serviços, pagamentos de salários e FGTS, bem como qualquer documento que se fizer necessários para averiguar informações dos empregados, no qual do SINTCOM manterá os dados seguros conforme determina a LGPD, no qual a empresa encaminhará por envio eletrônico e-mail sintcomportobelo@gmail.com.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição Assistencial autorizada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada entre os dias 21 de março de 2025, na Sede do SINTCOM em Porto Belo localizada na Avenida Colombo Machado Sales nº 217 -Jardin Dourado -Porto Belo, no valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o piso salarial da categoria em que estiver o trabalhador registrado, no qual ficou autorizado em assembleia, a ser descontada pelas empresas junto aos contracheques dos trabalhadores todos os meses, já reajustados, devido desde maio de 2025. A título de Contribuição Assistencial Associativa, recolhendo as respectivas importâncias através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Porto Belo e Bombinhas e Governador Celso Ramos – SINTCOM, obrigatoriamente via banco, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores, podendo o empregado opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial Associativa, devendo para isto comparecer, até dez dias após o respectivo registro da CCT 2025/2026 no Ministério do Trabalho, à entidade profissional, folha de pagamento do salário, para preenchimento da carta renúncia que deverá ser escrita de próprio punho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao SINTCOM, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto por meio de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que recolheu e que deixar de repassar a contribuição estabelecida nesta cláusula, arcará com o seu recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante

a ser recolhido, além de correção monetária, pela variação do INPC/FGV e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas servirão como mero agentes repassadores, não se responsabilizando pelos descontos efetuados, que deverão, se no caso de oposição, ser resolvidos diretamente com a entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá exclusivamente ao Sindicato Profissional, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando o Sindicato Patronal eximido de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO –Fica acordado que as empresas enviarão o comprovante de pagamento e/ou o resumo da folha para verificação do desconto, no qual a empresa encaminhará por envio eletrônico e-mail: tesouraria.sintcom@gmail.com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE PARA ASSOCIADOS

As empresas contribuirão mensalmente em favor do SINDUSCON-COSTA ESMERALDA, com a importância conforme tabela a seguir:

CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS:

De 0 a 20 funcionários: 25% do valor unitário do CUB/SC;

Até 21 a 40 funcionários: 35% do valor unitário do CUB/SC;

De 41 a 80 funcionários: 45% do valor unitário do CUB/SC;

A partir de 81 funcionários: 55% do valor unitário do CUB/SC.

FORNECEDORES:

Até 20 funcionários: R\$ 186,00;

De 21 à 40 funcionários: R\$ 225,00;

A partir de 41 funcionários: R\$ 260,00.

EMPREITEIROS:

Até 20 funcionários: 25% do valor unitário do CUB/SC;

A partir de 21 funcionários: 35% do valor unitário do CUB/SC.

PROFISSIONAIS LIBERAIS

Valor fixo de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)

Parágrafo Primeiro – O recolhimento de que trata esta cláusula será efetuado diretamente no SINDUSCON-IT conforme percentuais mencionados, em guias ou recibos fornecidos pelo mesmo. **Parágrafo Segundo** - O prazo para recolhimento das importâncias previstas, será no décimo quinto dia do mês subsequente, o atraso acarretará em multa de 20% (vinte por cento), mais juros e despesas judiciais.

Parágrafo Segundo - Consideram-se funcionários para cálculo de contribuição os próprios e os terceirizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo mesmo, a título de REVERSÃO PATRONAL, as quantias constantes da tabela abaixo, observada sua aplicação na forma como descritas, de acordo com o número de empregados constantes na GFIP de maio de 2024 ou RAIS negativa para o caso da empresa que não possua empregados, ou quando aplicável com base na metragem quadrada de construção em execução no mesmo mês.

CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS

- a) Até 10 funcionários e com até 2.500m² de área em construção: R\$ 3.172,00
- b) De 11 a 20 funcionários e com até 5.000m² de área em construção: R\$3.964,00
- c) De 21 a 30 funcionários e com até 7.500m² de área em construção: R\$4.848,00
- d) De 31 a 40 funcionários e com até 10.000m² de área em construção: R\$ 5.552,00
- e) e) Acima de 40 funcionários ou com mais de 10.000m² de área em construção: R\$ 6.346,00

EMPREITEIRAS E OUTRAS EMPRESAS

- f) Até 10 funcionários: R\$1.584,00
- g) De 11 a 20 funcionários: R\$ 2.061,00
- h) De 21 a 30 funcionários: R\$ 2.536,00
- i) De 31 a 40 funcionários: R\$ 3.172,00
- j) Acima de 40 funcionários: R\$ 3.965,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação da tabela destinada às CONSTRUTORAS e INCORPORADORAS, o critério de número de empregados deixa de ser aplicado no caso em que a área construída ultrapasse aquelas indicadas para o mesmo grupo, caso em que se terá esta como base no grupo adequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: valor da Reversão será dividido em 04(quatro) parcelas iguais vencendo-se elas, respectivamente, em 10/09/2025, 10/10/2025, 10/11/2025 e 10/12/2025, em guias e contas próprias à disposição junto ao Sindicato Patronal, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2%(dois por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária baseada na variação positiva do INCCM, emitido pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, ou a extinção, ou supressão do mesmo, outro índice que venha substituí-lo

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

No que for aplicável fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção, desde que, após notificada por escrito, a empresa deixe de sanar a irregularidade no prazo de 20 (vinte) dias, subsequente à notificação, revertida a multa para o sindicato profissional e para os empregados em partes iguais, quando for o caso.

Parágrafo único –Exclui-se a notificação no momento em que ocorrer a rescisão do contrato de trabalho com o empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO USO DE TELEFONES CELULARES PARTICULARES

As empresas poderão estabelecer normas internas de proibição e/ou regulamentação de uso funcional de aparelhos celulares por parte de seus funcionários, durante o horário de trabalho, prevendo, inclusive, a

caracterização de falta grave quando da sua inobservância, devendo, entretanto, viabilizar o acesso à comunicação por parte dos mesmos quando em decorrência de fatos urgentes e que envolvam seus familiares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BEBIDAS NO LOCAL DE TRABALHO

Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas pelos Empregados durante o horário de trabalho, prevendo inclusive a caracterização de falta grave quando de sua inobservância;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Fica estabelecido como FORO COMPETENTE para dirimir toda e qualquer questão trabalhista no âmbito da Justiça do Trabalho o local onde a prestação de serviço ocorreu, ou seja, Foro de Balneário Camboriú

}

JALUZA WILLE DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND E DA CONT.E DE MOD DE BOMBIN

RODRIGO PASSOS SILVA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DA COSTA ESMERALDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINTCOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDUSCOM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.